



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N° 005/2025



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CREENCIAMENTO de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital.



EDITAL Nº 005/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO** o CREDENCIAMENTO de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontra disponibilizado no site oficial do Município www.pirenopolis.go.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1.3. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o E-mail: licitacao@pirenopolis.gov.gov.br ou realizadas pelo telefone: (62) 3331-12-99.

1.4. A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada no Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Estado de Goiás, a partir do dia **18/02/2025**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.5. Este edital possui vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **18/02/2025**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.



2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o **CRENCIAMENTO de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e ou empresas especializadas, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.6 - O credenciamento poderá ser realizado a partir de **18 de Fevereiro de 2025**.

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E, Diário Oficial do Município de Pirenópolis - D.O.M e no site oficial Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás.

4.2 - Serão considerados credenciadas todos os interessados, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço Avenida Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis, Estado de Goiás.

4.3 - Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 3.6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.



4.4 - Os interessados para atenderem o credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como seus anexos através do site www.pirenopolis.go.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pirenopolis.o.gov.br

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os envelopes contendo os Documentos, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Estado de Goiás, no horário entre as 08h00minh às 11h00min e das 13h00minh até às 17h00minh.

5.2 - Para fins de primeira sessão, a abertura dos envelopes que forem protocolados até às **17h00min do dia 27 de Fevereiro de 2025, ocorrerá no dia 28 de Fevereiro de 2025, a partir das 09h00min.**

5.3 - Os demais envelopes apresentados após esta data, será abertos de acordo com os protocolos realizados.

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO

EDITAL Nº 005/2025

INTERESSADO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

CPF / CNPJ: _____

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Para o credenciamento, Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- e) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- f) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

6.2. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente (Quando for o caso);
- b) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual (Quando for o caso);
- c) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico pelos serviços realizados;

6.3. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;

7 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1 – A análise dos documentos da empresa será realizada pela Comissão Permanente de Contratação - CPC.

7.2 – Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.



7.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site do Município de Pirenópolis www.pirenopolis.go.gov.br

7.4 - A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.5 - Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.6 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade do Poder Público Municipal, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.7 - O Poder Público Municipal solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8 - DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao protocolo geral indicado no item 5 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 - Os interessados poderão complementar/substituir e modificar documentação exigida no presente Edital, em um prazo de até 3 (Três) dias após o comunicado por parte da Administração Pública Municipal.

9 - DO VALOR

9.1 - A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores descritos no Termo de Referência, conforme orçamentos/pesquisa de preço, sendo considerado o valor estimado.

9.2 - O valor disponível estimado para realização dos serviços possui valor total de **R\$ 216.585,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Quinhentos)**.

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1- Durante a vigência do Edital, os preços descritos no Termo de Referência são fixos e irremovíveis.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.



11.2 - O Poder Público Municipal convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Contratações da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Poder Público Municipal.

11.4 - Os serviços complementares especializados de Administração somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5 - A Comissão Permanente de Contratações analisará as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

11.6 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7 - As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A remuneração pelos exames realizados será feita conforme valores descritos no termo de referência deste edital. Para o processo de faturamento, o Departamento de Recursos Humanos emitirá o relatório dos exames realizados mensalmente por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento das mesmas.

b) As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

c) A Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento entregará para a empresa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço o relatório dos exames realizados para que a mesma possa efetuar o faturamento.

d) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ da Prefeitura / Fundo Municipal bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.



e) O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

f) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o "*quantum*" final devido no próximo faturamento.

g) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

h) Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03(três) meses;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

V - Descredenciamento.

i) As sanções serão aplicadas conforme disposto na legislação vigente, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

j) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

k) A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

l) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pirenópolis e Fundos Municipais, na seguinte classificação:



ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da secretaria de Economia Gestao e Planejamento	03.0317.2526.2614 Ficha:20250068	3.3.90.34 Outras Desp.Pessoal Cont. Terceirizada	100 Recursos Não vinculados de impostos

13.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal e termo de referência, anexo a este Edital.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de Administração, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Economia Gestão e Planejamento irão apurar junto a gestor e fiscal do presente contrato.

14.4 - Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem à matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento delimitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

14.5 - As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.



14.7 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1- Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Chamamento Público.

15.2 - Caso ocorrer à contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1- A vigência do Chamamento Público Edital nº 005/2025 será de **18 de Fevereiro de 2025** até a data de **18 de Fevereiro de 2027**.

16.2 - A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo Art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

17- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais, conforme a consulta/exame exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



19 - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.5 - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Contratações, sito à Avenida Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis, Estado de Goiás.

20.2 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, nos meios oficiais de imprensa, conforme disposto Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.



20.3 - Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial.

21 - DOS ANEXOS:

21.1- Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO - Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO - Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO - Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;

ANEXO - Minuta do Contrato.

ANEXO - Termo de Referência.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 18 de Fevereiro de 2025.

Maria Eliana da Rocha
Matrícula nº1861



ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 005/2025

PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Contratação do Município de Pirenópolis.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital.**

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco

Agência

/ nº C/C Pessoa
Jurídica

E-mail de contato

_____, _____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 005/2025

PESSOA FÍSICA

À Comissão Permanente de Contratação do Município de Pirenópolis.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

Nome

CPF

Endereço

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco

Agência

/_____
n° C/C Pessoa Física

E-mail de contato

_____, _____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura)



ANEXO

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 005/2025

A empresa/interessado *****, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº *****, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pirenópolis-GO _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)



ANEXO

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 005/2025

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, **DECLARO** sob as penas da lei:

1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

3) O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4) DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação.

5) O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

6) DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

7) O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pirenópolis-GO _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal)

(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS AO
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° _____

À Comissão Permanente de Contratações do Município de Pirenópolis.

Razão Social

CNPJ n°

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 005/2025

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____ na forma e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DO GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° _____, com sede à Rua _____ - _____, Centro, Pirenópolis, Estado do Goiás, neste ato, representado por seu Gestor Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, brasileiro, residentes nesta cidade de Pirenópolis, Estado do Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, nos termos das cláusulas descritas no Decreto Municipal n° _____, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento, Chamamento Público n° ____/202__, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará **Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, que acompanha Edital sendo parte integrante deste.

2.2. O preço dos serviços ora credenciados será pago em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de __ (___) meses, até **31 de Dezembro de 2025** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

4.1. Assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as penalidades descritas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ _____, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

-Gestor-

CRENCIANTE / CONTRATANTE

Nome Empresa _____

Nome Representante Legal

CNPJ Nº _____

CRENCIADO / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome : _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;

2. Nome : _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO - PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 005/2025

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____ na forma e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DO GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° _____, com sede à Rua _____ - _____, Centro, Pirenópolis, Estado do Goiás, neste ato, representado por seu Gestor Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, brasileiro, residentes nesta cidade de Pirenópolis, Estado do Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e _____ (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, nos termos das cláusulas descritas no Decreto Municipal n° _____, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento, Chamamento Público n° ____/202__, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará **Serviços de Inspeção de Saúde/Perícia Médica a ser Prestado por Médico, com Especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo Avaliar as Condições de Saúde, Diagnóstico, Prognóstico, Terapêutica e outras dos Servidores Ativos Vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as Condições Laborativas ou não, dando fundamento a Retorno ao Trabalho com ou sem Readaptação, Afastamento para Tratamento de Saúde, bem como Assistência Técnica Judicial decorrente dos Laudos Médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, que acompanha Edital sendo parte integrante deste.**

2.2. O preço dos serviços ora credenciados será pago em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de __ (____) meses, até **31 de Dezembro de 2025** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

4.1. Assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital,



ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as penalidades descritas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ _____, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

-Gestor-

CRENCIANTE / CONTRATANTE

Nome Empresa _____

Nome Representante Legal

CNPJ Nº _____

CRENCIADO / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome : _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;

2. Nome : _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Física e ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho e com Registro de Qualificação de Especialidade, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, para atender ao Poder Público Municipal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica por haver necessidade de atendimento à demanda municipal, para proceder à avaliação pericial de servidores que se afastam por problemas de saúde.

2.2. Garantir a efetiva realização de laudos periciais para fins de licença para tratamento da própria saúde, acidente de trabalho ou doença profissional, readaptação e ou invalidez temporária e ou permanente e outras perícias médicas especializadas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, de forma a promover ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como a segurança, ao Município, quanto ao cumprimento da legislação aplicável, além de oferecer o necessário suporte técnico ao Setor de Recursos Humanos do Município, para o cumprimento de seu papel institucional.

2.3. Neste sentido, justificamos a presente contratação de serviços médicos conforme estipulado no presente.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. As perícias serão realizadas preferencialmente no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás em local disponibilizado pela contratante, com todo material utilizado de responsabilidade da contratada ou em local situado numa distância máxima de 100 Km (Cem Quilômetros) do município.

3.2. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade da contratada.



- 3.3. Para execução dos serviços, a contratada deverá: Emitir laudo pericial para fins de concessão de benefícios, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.
- 3.4. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.
- 3.5. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor, conforme demanda apresentada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- 3.6. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.7. Auxiliar a contratante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.
- 3.8. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.9. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 8 (oito) dias após a data da solicitação.
- 3.10. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.
- 3.11. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao município, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.
- 3.12. Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.
- 3.13. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela contratada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.
- 3.14. As perícias designadas deverão ser realizadas conforme item 3.1, com atendimentos de 2ª feira a 6ª feira, no horário de 07h00min às 17h00min.
- 3.15. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais contratados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação dos setores de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que verificarão dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.



3.16. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar perícias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 07h00min às 17h00min, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão;
- b) Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- c) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- d) Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- e) Emitir e entregar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados: Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/concedidos, CID/por categoria, nome/CRM do médico assistente, SUS/Convênio/Particular;
- f) Comunicar ao Setor de Recursos Humanos, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Emitir pareceres quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos ;
- h) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- i) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- j) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços a serem prestados;
- k) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- l) Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao Setor de Recursos Humanos;
- m) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Setor de Recursos Humanos, unidade apoiadora do gestor, representante do Município neste termo, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos ou ainda por servidor designado por este último para tal; e,
- n) Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico-Financeira durante todo o período de vigência deste termo.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá ser realizada cotação / pesquisa de preço com prestadores de serviço e empresas do ramo.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos, e Fundos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da secretaria de Economia Gestao e Planejamento	03.0317.2526.2614 Ficha:20250068	3.3.90.34 Outras Desp.Pessoal Cont. Tercerizada	100 Recursos Não vinculados de impostos

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Habilitação Jurídica / Física, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, conforme Lei Federla 14.133/2021 e Decreto Municipal Regulamenta Art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2. Os interessados deverão atender as seguintes condições para a contratação:

- a) Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás;
- b) Não estar credenciada para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do Município de Pirenópolis;
- c) Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
- d) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e ter Registro de Qualificação de Especialidade;
- e) As perícias serão realizadas preferencialmente no Município de Pirenópolis, em local disponibilizado pela contratante, com todo material utilizado de responsabilidade da contratada ou em local situado numa distância máxima de 100 Km (Cem Quilômetros) do município.
- f) Possuir instalações físicas adequadas para atendimento;
- g) Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas;
- h) Satisfazer as condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

6.3. A contratação estará condicionada à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal.



6.4. A critério da Prefeitura poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

6.5. A contratação não se configurará como vínculo empregatício.

7. PRAZO DE ENTREGA E/OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prestador de serviço deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviços, devendo entregar o laudo pericial ao setor de Recursos Humanos em até 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento da referida ordem;

7.2. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

7.3. A contratação poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica contratada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4. A contratação para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

7.5. Homologado o presente, os contemplados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo.

7.6. O conteúdo deste e dos anexos que o acompanham, bem como da Proposta de contratação, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

7.7. A contratada perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

7.8. A contratada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas na contratação, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar o objeto nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 9.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 9.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 9.6. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Poder Público Municipal irá indicar fiscal e gestor, como responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste objeto.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2. A prestação do serviço estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 11.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços.
- 11.4. A responsável pelo recebimento da prestação dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
 - a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para adequação.



12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

14. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pelo Recursos Humanos a medida das necessidades.

14.2. A qualquer tempo, incluindo a fase de contratação, o gestor do contrato no presente termo, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, poderão, a critério destes, realizar visita técnica às instalações da contratante, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.



15- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. As perícias serão realizadas preferencialmente no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, e ou em local disponibilizado pela contratante, com todo material utilizado de responsabilidade da contratada ou em local situado numa distância máxima de 100 Km (Cem Quilômetros) do município, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Local de Execução
1) Perícias e avaliações especializadas (englobam a prestação do serviço e a conclusão do laudo/parecer)	a) Realização de perícia singular ou participação no corpo clínico da junta médica;	Sede do Município ou local situado numa distância máxima de 100 quilômetros.
	b) Realização de avaliações especializadas solicitadas pela perícia médica.	

*Quando houver a impossibilidade da pessoa examinada se deslocar, por não poder se locomover ou por estar hospitalizada, o exame pericial e a avaliação especializada deverão ser realizados na sua residência ou no local onde se encontre.

16 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Quant. Estimada/Ano
1) Perícias e avaliações especializadas (englobam a prestação do serviço e a conclusão do laudo/parecer)	a) Realização de perícia singular ou participação no corpo clínico da junta médica do órgão;	500
	b) Realização de avaliações especializadas solicitadas pela perícia médica do órgão.	500

*Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.



16.1. Exames especializados em medicina ocupacional

16.1.1. Motivação: De acordo com a situação específica, a exploração das condições de exposição a fatores de risco para saúde presentes nos ambientes e condições de trabalho e levantadas a partir da entrevista com o servidor, a avaliação deve ser complementada através da literatura técnica especializada, da observação direta do posto de trabalho, da análise ergonômica da atividade. Esta atribuição está disciplinada na Resolução nº 1.488/98, e alterações posteriores do Conselho Federal de Medicina (CFM). De acordo com o artigo 2º da mencionada Resolução, para o estabelecimento da relação (nexo) causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental), e os exames complementares, quando necessário, deve o médico considerar:

- a) a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;
- b) estudo do local de trabalho;
- c) estudo da organização do trabalho;
- d) os dados epidemiológicos;
- e) a literatura atualizada;
- f) a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;
- g) a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;
- h) o depoimento e a experiência dos servidores; e
- i) os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área de saúde.

Observado os critérios citados, pode-se estabelecer a relação causal ou nexo entre a doença e o trabalho desempenhado, permitindo ao médico concluir o laudo com segurança.

16.1.2. Conclusão: O laudo deverá ser conclusivo e conter informações claras e objetivas.



16.2. Exames especializados em Psicologia

16.2.1. Motivação: Na elaboração do laudo, o psicólogo fundamentará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme Resolução nº 017/2002, e alterações posteriores do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Os documentos elaborados pelo psicólogo devem se basear exclusivamente em métodos e técnicas psicológicas (instrumentos de coleta de dados) e fundamentados em referencial técnico científico. O laudo psicológico ou pericial refere-se a uma prova técnica, comunica os resultados de um exame psicológico.

16.2.2. O laudo psicológico deve conter no mínimo:

- a) identificação (avaliador, avaliado, interessado e assunto);
- b) descrição da demanda;
- c) procedimento;
- d) análise; e
- e) conclusão.

16.2.3. Conclusão: O laudo deverá ser claro, preciso e inteligível de modo a responder as questões propostas, registrando somente os dados que possam ser úteis ao objetivo a que se destinam.

16.3. Perícias e avaliações especializadas

16.3.1. Motivação: O laudo/parecer médico especializado tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora na área de especialização da medicina reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). O documento deve ser fundamentado em uma avaliação técnica visando dirimir dúvidas, considerando os quesitos (quando indicados), observando, no que for pertinente, as Resoluções 1.488/98 e 1.851/2008 do CFM e alterações posteriores. O médico especialista requisitado poderá utilizar o mesmo laudo e parecer periciais padrão utilizados pelos demais médicos peritos na realização de perícia singular ou junta médica oficial.

16.3.2. Conclusão: O laudo deverá ser conclusivo e conter informações claras e objetivas.



17 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quant. Estimada /Ano	Valor Estimado (R\$)	
			Unitário	Total
1) Perícias e avaliações especializadas (englobam a prestação do serviço e a conclusão do laudo/parecer)	a) Realização de perícia singular ou participação no corpo clínico da junta médica do órgão;	500		
	b) Realização de avaliações especializadas solicitadas pela perícia médica do órgão.	500		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				

18 - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 18 de Fevereiro de 2025.

ESCOLÁSTICA THAIRINY COELHO MENEZES
-Secretária de Economia, Gestão e Planejamento-